



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 75584/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

DATA DE ENTRADA: 12/07/2023

ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

INTERESSADOS: Laudiceia Mary Magalhaes



Efraim Lima
Advogado e Consultor Jurídico

CARTA PROPOSTA Nº 001/2023

Santana de Mangueira - PB, 04 de julho de 2023

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB

Senhor (a) Presidente da Comissão

Apresento proposta concernente aos serviços de Assessoria Jurídica, nos moldes descritos a seguir, conforme os valores informados abaixo:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES:

- 1 - Emissão de pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal em todas as áreas do direito de seu interesse;
- 2 - Defesa da Câmara Municipal em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- 3 - Elaboração ou análise de minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pelo Câmara Municipal;
- 4 - Ajuizamento de ações, com todas as providências decorrentes da mesma, assim como o acompanhamento de todos os processos que se encontram em trâmite em todas as esferas judiciais;
- 5 - Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

Endereço profissional: Rua Francisco Braga, Centro, S/N, Santana de Mangueira - PB, CEP 58985000. Tel: (83) 98160-4657. E-mail: efrailimaadv@bol.com.br.



Efraim Lima
Advogado e Consultor Jurídico

- 6 - Comparecimento às reuniões da Câmara Municipal e às de seus órgãos administrativos, quando convocado, redação de ATAS, relatórios e outros serviços de assessoria jurídica requisitados;
- 7 - Oferecimento de assessoria aos setores administrativos da Câmara Municipal sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- 8 - Comparecimento à Câmara municipal sempre que solicitado para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes às atividades desenvolvidas;
- 9 - Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e consultoria jurídica.

VALOR ANUAL DA PROPOSTA

- 1 - Valor global 21.000,00 (vinte e um mil reais);
- 2 - Valor mensal 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- 3 - Condições para pagamento: todo dia vinte de cada mês – ou de acordo com a praxe da Câmara Municipal;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Contanto com vossa avaliação, manifesto meus mais sinceros votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Efraim Leite de Lima

Efraim Leite de Lima

OAB - PB 23.414

Santana de Mangueira - PB, 04 de julho de 2023

Endereço profissional: Rua Francisco Braga, Centro, S/N, Santana de Mangueira – PB, CEP 58985000. Tel: (83) 98160-4657. E-mail: efrailimaadv@bol.com.br.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"
GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO CMSM/CPL Nº. 001/2023

Para: Ilma. Senhora Presidente,
Laudicéia Mary Magalhães
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr.º. Presidente,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº. 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

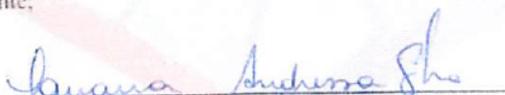
JUSTIFICATIVA: A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de consultoria e assessoramento jurídica, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, em qualquer ramo do direito que esteja envolvida.

QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA: A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 42.281.682/0001-06, localizado na Rua Francisco Braga, S/n, Anexo Praça Central, Centro, Santana de Mangueira – PB, CEP: 58.985-000. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com o valor mensal de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional.

Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos:

Santana de Mangueira/PB, 05 de julho de 2023.

Atenciosamente;



LUANA ANDRESSA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"
GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO CMSM/CPL Nº. 001/2023

Para: Ilma. Senhora Presidente,
Laudicéia Mary Magalhães
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr.º. Presidente,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº. 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

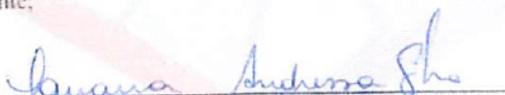
JUSTIFICATIVA: A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de consultoria e assessoramento jurídica, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, em qualquer ramo do direito que esteja envolvida.

QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA: A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 42.281.682/0001-06, localizado na Rua Francisco Braga, S/n, Anexo Praça Central, Centro, Santana de Mangueira – PB, CEP: 58.985-000. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com o valor mensal de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional.

Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos:

Santana de Mangueira/PB, 05 de julho de 2023.

Atenciosamente;



LUANA ANDRESSA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"
GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO CMSM/CPL Nº. 001/2023

Para: Ilma. Senhora Presidente,
Laudicéia Mary Magalhães
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr.º. Presidente,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº. 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

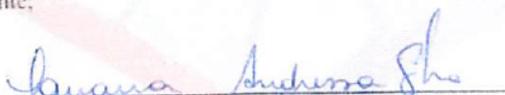
JUSTIFICATIVA: A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de consultoria e assessoramento jurídica, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, em qualquer ramo do direito que esteja envolvida.

QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA: A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 42.281.682/0001-06, localizado na Rua Francisco Braga, S/n, Anexo Praça Central, Centro, Santana de Mangueira – PB, CEP: 58.985-000. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com o valor mensal de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional.

Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos:

Santana de Mangueira/PB, 05 de julho de 2023.

Atenciosamente;



LUANA ANDRESSA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Assessoria Jurídica

PARECER

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de Inexigibilidade de nº 001/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

Busca-se compreender, com a devida preocupação em agir corretamente, se há obstáculos em relação às Leis N.S. 8.666/93, 9.504/97 e LC 101/2000.

No entanto, atualmente, não existem condições objetivas para analisar apenas a questão do pessoal qualificado de forma apropriada, o que é fundamental para o desempenho adequado das numerosas tarefas relacionadas ao acompanhamento contábil no âmbito do poder legislativo municipal.

Com relação à discussão em andamento sobre a legalidade da inexigibilidade de contratação de advogados, é importante destacar que essa matéria está sendo debatida em uma ADC no STF. Enquanto o STF não se manifesta definitivamente, seguimos as permissões estabelecidas pela lei de licitações em relação à inexigibilidade, além de considerarmos posições favoráveis a essa tese já adotadas.

Considerando os atos administrativos relacionados à ASSESSORIA JURÍDICA, que envolvem um órgão público, a responsabilidade dessas ações é significativa e requer justificativas sólidas baseadas na legalidade das despesas e na prestação de contas.

Portanto, surge a necessidade urgente de contratar um profissional ou empresa com conhecimento e experiência específicos na área jurídica, com capacidade intelectual comprovada. No caso em questão, há evidências de serviços prestados de forma elogiável em diversos órgãos públicos da região, o que comprova a habilidade para assumir esse contrato.

É importante ressaltar, inicialmente, a própria lei de licitações, que estabelece quais serviços podem ser objeto de contratos administrativos. Nessa lei, encontramos a possibilidade de celebrar contratos para a prestação de serviços técnicos especializados pela administração pública.

"Lei 8.666/93:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...)

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

III - (...)

Art. 13- Para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - (...)

II- pareceres, perícias e avaliações em geral;

III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

(...).

Dessa forma, não há dúvidas sobre a legitimidade da contratação de serviços privados por entidades dos três poderes, por meio de contratos administrativos.

Com relação à opinião de Lúcia do Vale Figueiredo, uma renomada professora de Direito Administrativo e juíza do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em um comentário esclarecedor sobre os dispositivos em questão, ela resumiu os requisitos para a celebração de contratos de serviços técnicos especializados com dispensa de licitação da seguinte maneira:

"Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como consequência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo-lhe de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários a sua validade": a) Existência de especialização notória, em síntese, capacidade notória; b) Necessidade desta especialização, por parte da Administração;"

A "notória especialização", como mencionado, deve ser avaliada por critérios objetivos, conforme recomendado pela própria lei que rege a matéria.

A "necessidade" da administração é constantemente avaliada por meio do bom desempenho dos contratos, que são exigidos a todo momento. É certo que um desempenho inadequado resultará na frustração dos objetivos contratuais e, conseqüentemente, na rescisão, conforme estabelecido nos artigos 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, é necessário compreender o verdadeiro significado da expressão "natureza singular" dos serviços a serem contratados por dispensa de licitação.

Assim, além da "necessidade" e da "satisfação do interesse público", é exigida a "notória especialização" do profissional contratado, bem como a "singularidade" dos serviços.

A doutrina e a jurisprudência têm debatido amplamente também a interpretação desse requisito.

Cabe transcrever as palavras do Ministro Relator Eros Grau, em um processo de Ação Penal 348-5 em Santa Catarina:

"Serviços técnicos especializados são aqueles que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado com base no grau de confiança que ela, a Administração, deposita na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Portanto, a realização de um procedimento licitatório para a contratação desses serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para escolher o 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto contratado' (cf. § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93)". O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo de confiança.

No entanto, equívocos também ocorrem nesse ponto. "Singular" refere-se apenas ao serviço que é executado de forma particular por cada pessoa. É um serviço vinculado à formação intelectual e à personalidade do indivíduo em si. Não é um serviço mecânico. É um serviço que é realizado com "notória especialidade" de acordo com a maneira de cada indivíduo, não sendo substituível.

As duas expressões se complementam: "serviço singular" é uma consequência natural da "notória especialização". Surge da formação intelectual do profissional, que realiza um trabalho de natureza singular. E, como mencionado, a formação intelectual que leva à construção da "notória especialização" é compreendida de forma objetiva pela Lei 8.666/93, por meio de estudos, experiências profissionais, publicações, entre outros.

Dessa forma, a singularidade dos serviços de maneira incontestável, não significa que sejam serviços únicos e inéditos, como se tratasse de algo fantástico ou sobrenatural, como querem alguns. A expressão "singularidade dos serviços" é, em última análise expressão relativa ao modo próprio com que cada profissional exercerá seu mister.

Nesse mesmo sentido, recente voto do Ministro do Tribunal de Contas da União Carlos Atila da Silva:

"Note-se o adjetivo 'singular' não significa necessariamente 'único'. O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, notável. A meu ver quando a lei fala de serviços singular, não se refere a único, e sim a 'invulgar', 'especial', 'notável'. Estudo esse dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se 'singular' significasse 'único', seria o mesmo que exclusivo, e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundante o inciso I imediatamente anterior. Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador

sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor da atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização"; será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretende celebrar. Ressaltadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantes abusivas, defendendo assim a tese de que se deve prestar margens flexíveis para que o gestor esse poder discricionário que a lei lhe outorga".

Neste caso, firma-se um contrato para a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada junto à Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, embasado na Lei 8.666/93.

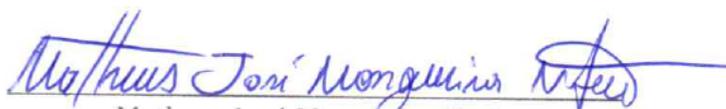
Por outro lado, a justificativa e os atos motivados da contratação direta, através da Inexigibilidade de Licitação, evidenciam que o profissional possui ampla experiência na área, com trabalhos reconhecidos e solicitados por outros órgãos da administração pública.

De acordo com a lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, que regulamenta o art. 37 da Constituição Federal, foram consideradas as características do profissional contratado, sua qualificação individual, experiência, confiança e a reputação do escritório ao qual pertence.

Portanto, fica exemplificada a necessidade que justifica a contratação da empresa EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com CNPJ nº 42.281.682/0001-06, localizada na Rua Francisco Braga, S/n, Anexo Praça Central, Centro, Santana de Mangueira - PB, CEP: 58.985-000. O representante legal é o senhor Efraim Leite de Lima, brasileiro, portador do CPF nº 093.522.404-13, advogado inscrito sob o número 23.414 AOB/PB, com residência na Rua Francisco Braga, S/n, Centro, Santana de Mangueira - PB.

É o parecer,

Santana de Mangueira - PB, 05 de julho de 2023.



Matheus José Mangueira Nitão

OAB Nº28.581

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SR.^a PRESIDENTE;

Vistos etc...

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, **declaro** a existência de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com o valor mensal de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de **Inexigibilidade de nº 001/2023** são compatíveis com Orçamento de 2023: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;
01 031 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas
Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas
1.500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de SANTANA DE MANGUEIRA/PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira/PB, 05 de julho de 2023.

Atenciosamente;


Mach Engellys Rodrigues Magalhães
TESOUREIRO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023,

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

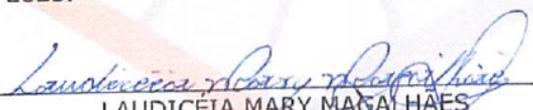
FUNDAMENTO: art. 25, inciso II da Lei 8.666/93
01.010 Câmara Municipal;
01 031 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas
Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas
1.500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CONTRATADO: EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 42.281.682/0001-06, localizado na Rua Francisco Braga, S/n, Anexo Praça Central, Centro, Santana de Mangueira – PB, CEP: 58.985-000.

VALOR GLOBAL: O preço total da contratação do serviço será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante.

Ratifico a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do senhor supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, capit. Da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Gabinete Constitucional do Município de SANTANA DE MANGUEIRA/PB,
05 de julho de 2023.


LAUDICEIA MARY MAGALHAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 11:23:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 75584/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Laudiceia Mary Magalhaes.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira
Número da Licitação: 00001/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 05/07/2023
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Santana de Mangueira
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 21.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 21.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EFRAIM LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.281.682/0001-06
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	0d0fa11cf51099eeb45c030967a1ec2b
Justificativa do preço	Sim	0d0fa11cf51099eeb45c030967a1ec2b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0d0fa11cf51099eeb45c030967a1ec2b
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	5a20e99e8aca885d6ec19e007f9ee424
Previsão Orçamentária	Sim	c3e512f7a10cf85814a2a51eb3cbd3bd
Proposta 1 - Proposta e Anexos - EFRAIM LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	d9e1d88e523896b51f1eff5b603f0fb4
Ratificação	Sim	a3a4407b298451d992db39d1c4a65a8f

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

CONTRATO/CMSM Nº. 001/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB E A EMPRESA EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 42.281.682/0001-06, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA JURÍDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.513.130/0001-81, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, S/N, Centro, CEP: 58.985-000, cidade de SANTANA DE MANGUEIRA/PB neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 42.281.682/0001-06, localizado na Rua Francisco Braga, S/n, Anexo Praça Central, Centro, Santana de Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo senhor Efraim Leite de Lima, portador do CPF nº 093.522.404-13, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de O preço total da contratação do serviço será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da **CONTRATANTE**, os recursos serão oriundos do Orçamento de 2023, com recursos próprios/FPM/ICMS:

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADO.

5.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2 Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.3 Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.5.A permanência da **CONTRATADO** junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria jurídica, incorrerá por conta da Edilidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A **CONTRATANTE** se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 ou 30 de cada mês do ano de 2023 a **CONTRATADO**, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).



ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

- 6.3. Notificar a CONTRATADO, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADO todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.
6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da Contratante, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADO, mediante protocolo.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, a CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

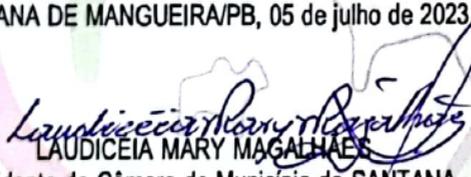
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

- 11.1. - Proposta da CONTRATADO e certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

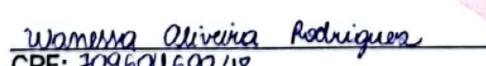
- 12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga - Estado da Paraíba.
12.2 - E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

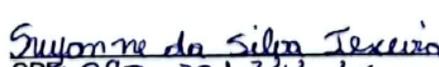
SANTANA DE MANGUEIRA/PB, 05 de julho de 2023


LAUDICEIA MARY MAGALHÃES
Presidente da Câmara do Município de SANTANA
DE MANGUEIRA - PB.
CONTRATANTE

Efraim Leite de Lima
EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ nº 42.281.682/0001-06
Efraim Leite de Lima
CPF nº 093.522.404-13
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 70960460048


CPF: 090.303342.45



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº027- ANO XXVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

03 à 07 de Julho 2023

Pag. 10

Atos do Poder Legislativo

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023,

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso II da Lei 8.666/93

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CONTRATADO: EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 42.281.682/0001-06, localizado na Rua Francisco Braga, S/n, Anexo Praça Central, Centro, Santana de Mangueira - PB, CEP: 58.985-000.

VALOR GLOBAL: O preço total da contratação do serviço será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade. SANTANA DE MANGUEIRA/PB, 05 de julho de 2023.

LAUDICEIA MARY MAGALHÃES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023,

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

CONTRATO Nº. 0001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

CONTRATADO: EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 42.281.682/0001-06, localizado na Rua Francisco Braga, S/n, Anexo Praça Central, Centro, Santana de Mangueira - PB, CEP: 58.985-000, representada pelo senhor Efraim Leite de Lima, portador do CPF nº 093.522.404-13.

PROCESSO: Inexigibilidade 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA ASSINATURA: 05 de julho de 2023.

SANTANA DE MANGUEIRA/PB, 05 de julho de 2023.

LAUDICEIA MARY MAGALHÃES

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SR.^a PRESIDENTE;

Vistos etc...

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, **declaro** a existência de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com o valor mensal de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de **Inexigibilidade de nº 001/2023** são compatíveis com Orçamento de 2023: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;
01 031 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas
Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas
1.500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

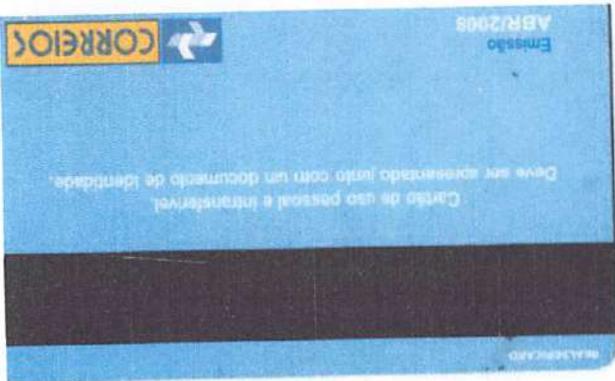
Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de SANTANA DE MANGUEIRA/PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira/PB, 05 de julho de 2023.

Atenciosamente;


Mach Engellys Rodrigues Magalhães
TESOUREIRO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.660.679 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/03/2020

NOME EFRAIM LEITE DE LIMA

FILIAÇÃO GEDEÃO LEITE DE LIMA NALTIDE DE LIMA LEITE

NATURALIDADE SANTANA DE MANGUEIRA-PB DATA DE NASCIMENTO 12/08/1993

DOC ORIGEM CERT. NASC. Nº3 981 - LIV.A-04 - FLS.249 - CARTORIO SANT DE MANGUEIRA-PB

CPF 093.522.404-13

Assinatura: *André Pereira de Sousa*

LEITE EFRAIM DE 29/08/83

CONSELHO SECCIONAL DA PARÁIBA IDENTIDADE DE ADVOGADO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

NOME EFRAIM LEITE DE LIMA

FILIAÇÃO GEDEÃO LEITE DE LIMA NALTIDE DE LIMA LEITE

NATURALIDADE SANTANA DE MANGUEIRA-PB

NO 3660679 - SSDS/PB

DOSSIER DE DADOS E TÉCNICO

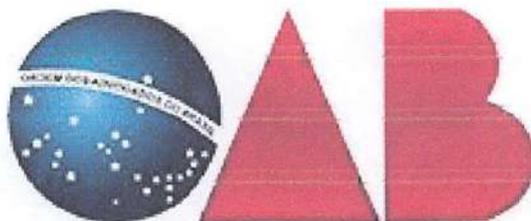
PAULO ANTONIO SILVA E SILVA PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO 12/08/1993

CPF 093.522.404-13

VIA EXPEDIÇÃO EM 01 05/10/2018

23414



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202200322399

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) EFRAIM LEITE DE LIMA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 23414 desde 02/09/2016.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

- 1 . O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
- 2 . Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
- 3 . O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias, conforme art. 3º do Provimento 42/78, do Conselho Federal da OAB.

João Pessoa, 25/12/2022 23:17:46

Código de

Identificação: a4a3bf07ef53d55f0ed3a529661fc9f8d510425b71cc2dccbfec012c90b7c2a2

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular,

Efraim Leite de Lima, brasileiro, solteiro, Rua Francisco Braga, S/N, Centro, CEP 58985-000, Santana de Mangueira – PB, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 23.414 e no CPF sob nº 093.522.404-13, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I **RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª - A razão social adotada é EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, à Rua Francisco Braga, S/N, Centro, CEP 58985-000, telefone (83) 98160-4606, e-mail efraimlimaadv@bol.com.br.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais da Sociedade, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II **DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III **DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª – O capital social subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO IV **DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no artigo 1.023 do Código Civil.

CAPÍTULO V **DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 5ª – A administração da Sociedade caberá ao titular, que poderá usar o título de administrador e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários, assim como ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS**

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII **DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS** **EVENTOS**

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará extinta.

CAPÍTULO VIII **FORO CONTRATUAL**

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Conceição – PB, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10 – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que possa impedi-lo de participar de sociedades.

Cláusula II – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

Santana de Mangueira - PB, 05 de maio de 2021.

Efraim Leite de Lima
EFRAIM LEITE DE LIMA

Testemunha: Maitide de Lima Leite
CPF: 080.016.354-06

Testemunha: Eudes Leite de Lima
CPF: 016.700.314-41



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
09352240413	EFRAIM LEITE DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021 12:42 SOB N° 20210002400.
PROTOCOLO: EM 26/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104093399. NÚMERO DE REGISTRO:
OABPB2100128.
EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FELIPE MENDONÇA VICENTE
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/06/2021
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75584/23. Data: 12/07/2023 11:31. Responsável: Laudiceia M. Magalhaes.
Impresso por convidado em 10/08/2023 00:22. Validação: B9F7.2A41.9D31.CE4E.5F3A.1364.DD6C.81AC.

10/06/2021

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.281.682/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2021
NOME EMPRESARIAL EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R RUA FRANCISCO BRAGA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANEXO PRACA CENTRAL
CEP 58.985-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTANA DE MANGUEIRA
UF PB	TELEFONE (83) 8160-4657	
ENDEREÇO ELETRÔNICO EFRAIMLIMA10@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/06/2021** às **21:40:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 42.281.682/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:57:29 do dia 22/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2023.

Código de controle da certidão: **C0CD.9988.49F4.0C8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A606.3C22.22EE.E418**

Emitida no dia 04/07/2023 às 19:03:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.281.682/0001-06**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro
 CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB
 CNPJ: 09.150.087/0001-58
 Gabinete do Prefeito

09.150.087/0001-58
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
 Rua José Quintino de Magalhães, S/N
 Centro - Santana de Mangueira - PB
 CEP: 58.985-000

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e de acordo com as informações prestadas pelo Setor Tributário, que não consta débitos em nome de **EFRAIM LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ 42.281.682/0001-06, residente e domiciliado na Rua Francisco Braga, S/N, Centro, Santana de Mangueira – PB, o citado acima está quite com os tributos municipais.

Fica todavia ressaltados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados do qual para constar, lavrei a presente certidão, a conferi e assino.

OBS: Válida por 90 (noventa) dias a partir da emissão.

Santana de Mangueira – PB, 05 de Julho de 2023.

Marcos Ferreira de Souza
 Secretário de Finanças

Secretário de Finanças
 CNPJ: 09.273.242-78

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.281.682/0001-06
Razão Social: EFRAIM LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: 7R FRANCISCO BRAGA SN ANEXO PRCA CENTRAL / CENTRO / SANTANA DE MANGUEIRA / PB / 58985-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2023 a 15/07/2023

Certificação Número: 2023061604543461521616

Informação obtida em 04/07/2023 19:03:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.281.682/0001-06

Certidão n°: 32522804/2023

Expedição: 04/07/2023, às 19:13:05

Validade: 31/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 42.281.682/0001-06, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.281.682/0001-06

Razão Social: EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: EFRAIM LIMA

Certidão emitida às 19:11 de 04/07/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **iyh+qqSI**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.281.682/0001-06
 Razão Social: EFRAIM LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Nome Fantasia: EFRAIM LIMA

Certidão emitida às 19:11 de 04/07/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KEyT.Lk9p**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



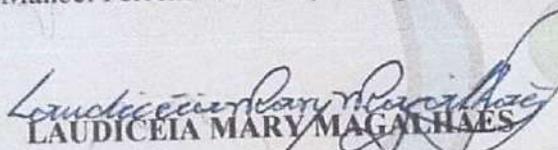
ESTADO DA PARAÍBA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, atesto para os devidos fins que Efraim Lima - Sociedade Individual de Advocacia, representada pelo Advogado Efraim Lima, possui plena capacidade técnica para atuar na área de assessoria jurídica.

Durante o período em que Efraim Lima - Sociedade Individual de Advocacia prestou serviços a esta instituição, entre 01/01/2022 e 31/12/2022, foi possível constatar sua competência, dedicação e eficiência em todas as demandas jurídicas que lhe foram atribuídas.

Casa Manoel Ferreira de Lima, 10 de janeiro de 2023.


LAUDICEIA MARY MAGALHÃES

Vereadora Presidente

Rua Nossa Senhora de Fátima, S/N, centro | CEP: 58985-000 Santana de Mangueira - PB
CNPJ: 10.513.130/0001-81 | Horário de Atendimento: Segunda a Sexta-feira das 08h às 14h.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 11:31:41 foi protocolizado o documento sob o N° 75597/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Laudiceia Mary Magalhaes.

Número do Contrato: 000000012023

Data da Publicação: 05/07/2023

Data da Assinatura: 05/07/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 21.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

Contratado (Nome): EFRAIM LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 42.281.682/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	05bc735f7f02d5a467f1dc336a0ca982
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b9f72a419d31ce4e5f3a1364dd6c81ac
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c3e512f7a10cf85814a2a51eb3cbd3bd
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0ac930b8a45306ba2db87f1502b2f6e8
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 75584/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santana de Mangueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 11:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75597/23 ao Documento 75584/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75584/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	15 - 16	0ac930b8a45306ba2db87f1502b2f6e8
Comprovante de publicidade	17	05bc735f7f02d5a467f1dc336a0ca982
Comprovação da existência de dotação orçamentária	18	c3e512f7a10cf85814a2a51eb3cbd3bd
Comprovantes de regularidade da contratada	19 - 34	b9f72a419d31ce4e5f3a1364dd6c81ac
RECIBO PROTOCOLO	35	c51541fa7a17e713c7295afe6bbcbcb81

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB